



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 20 de 17 de JUNHO de 2010.

"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr. Odorino José Martins, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 12/04/2010".

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que a Sra. *Laurita Celestino Martins*, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2010.07.0010P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

1 – CONCEDER PENSÃO POR MORTE a SRA LAURITA CELESTINO MARTINS, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal inativo, **SR. ODORINO JOSÉ MARTINS**, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrita no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Cajamar, falecido em 12/04/2010.

2– A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo segurado na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do artigo 78 I, da lei complementar municipal n.º. 59/2005. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

59/05, o valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 600,34 (seiscentos reais e trinta e quatro centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3 – O benefício de pensão por morte, não terá direito à paridade **ativo-inativo**, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicadós pelo RGPS.

4 – A Pensão é concedida a partir de 12/04/2010.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 17 de junho de 2010.

EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente

ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 17/06/2010.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR - SP

IPSSC INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

Processo N°: 2010.07.0010P
Segurado: 304775 - ODORINO JOSE MARTINS
Matrícula no Órgão de Origem: 1581
CPF: [REDACTED]
Assunto: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE
Fundamentação Legal: Art.40, §7, inciso I da CF/1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003.


Data do Direito: 12/04/2010
Data do Óbito: 12/04/2010

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

		TIPO DE BENEFÍCIO			
INATIVO		APOSENTADORIA POR IDADE			
COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO					VALOR
PROVENTO					600,34
TOTAL:					600,34
VALOR DO BENEFÍCIO = R\$ 600,34					
RATEIO DO BENEFÍCIO					
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC	%	VALOR
LAURITA CELESTINO MARTINS	CÔNJUGE	[REDACTED]	12/01/1929	100	R\$ 600,34

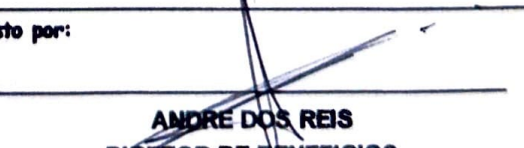
Emissão: 17/06/2010 10:28:41

Documento elaborado por:



Milton Marques Dias
Divisão de Benefícios
RE 08

Visto por:



ANDRE DOS REIS
DIRETOR DE BENEFÍCIOS

7/08/2010 10:28:41